

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

Referência: Processo nº 2168/2023

Proposição: Projeto de Lei nº 34/2023

Autoria: Maurício Leite

Ementa: Ementa: Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Gastronômica de Vitória.

PARECER

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 60, inciso I, da Resolução nº 2060/2021 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.



I. RELATÓRIO

O projeto de Lei epigrafado, de autoria do Vereador Maurício Leite, que institui o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir a Semana Gastronômica de Vitória, conforme despacho as folhas 16 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria. É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II. PARECER DO RELATOR

O projeto de Lei epigrafado, conforme previsão no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 60, consta que é de competência da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação a verificação constitucional, legal e jurídica dos Projetos de Lei ora apresentados nesta Casa.

A matéria em questão apresenta grande alcance social e demonstra a competência desta Câmara para legislar acerca do tema, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

I- zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



Não obstante o artigo 80, e incisos da Lei Orgânica do Município quanto a iniciativa de leis ordinárias, afastado qualquer discussão acerca de vício de iniciativa, senão vejamos:

“Art. 80 A iniciativa das leis complementares e ordinárias, satisfeitos os requisitos estabelecidos nesta Lei Orgânica, cabe a:

I- a qualquer Vereador ou comissão da Câmara Municipal;

II- ao Prefeito Municipal;

III- aos cidadãos.”

No Município de Vitória, a Lei nº 9.278/2018 institui o calendário oficial de eventos e datas comemorativas.

A lei supracitada elenca requisitos objetivos para aprovar proposições que alterem o calendário oficial, todos previstos em seu art. 3º, conforme transcrito a seguir “in verbis”:

*Art. 3º As proposições de leis municipais que tratam de datas e eventos comemorativos **deverão conter no mínimo as seguintes informações:** (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

*I – Indicação do dia, semana e/ou mês do dia a ser instituído;
(Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)*

II – Justificativa para escolha da data proposta; (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

III – Cópia integral do Anexo I, devidamente atualizado, acrescentando a data a ser criada. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)



§ 1º É vedado a instituição de proposições que instituem eventos e datas comemorativas no Anexo I em duplicidade. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

§ 2º Nos casos de existência de leis em âmbito federal, as datas e eventos a serem criados no Município de Vitória, terão como referência o Calendário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.528/2019)

Compulsando os autos eletrônicos, é constatado por esta Relatoria que a proposição demonstra consonância ao art. 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018, não havendo óbice para sua aprovação no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Porém **sugiro que antes da votação na CCJ que seja feito a juntada do anexo da Lei Municipal nº 9.278/2018 atualizada para melhor instruir o processo**, pois a juntada desatualizada pode induzir a publicação a eventual erro.

III. CONCLUSÃO

Após detida análise técnica quanto aos aspectos de legalidade e competência pertinentes à matéria, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 11 de Abril de 2023.



Duda Brasil

Vereador – UNIÃO

